

**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 110/2024**

Trata-se de análise e resposta ao recuso administrativo interposto pela empresa A. S. DE J. SOARES E CIA LTDA, CNPJ 02.118.629/0001-66, referente ao Pregão Eletrônico Nº 005/2024 realizado no dia 10 de outubro do corrente ano, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE USO RESTRITO PARA ACESSIBILIDADE NA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA.

Eis, em síntese, o relatório. Passamos a fundamentar e a decidir

I – PRELIMINARMENTE

Inicialmente, cumpre destacar que a empresa A. S. DE J. SOARES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.118.629/0001-66, manifestou sua intenção de interpor recurso durante a sessão pública do certame em questão, realizado por meio da plataforma BLL Compras.

Ressalta-se que, embora o licitante tenha formalizado sua intenção de recorrer, este não apresentou as razões recursais, tanto via sistema BLL quanto por meio eletrônico (e-mail). Não obstante, observando os princípios da publicidade e da transparência que regem os processos licitatórios, o pregoeiro optou por proceder com a resposta à manifestação.

Destaca-se, ainda, que, em virtude da ausência de apresentação das razões recursais por parte do licitante, não foram protocoladas contrarrazões pelo licitante concorrente.

II - DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS PEDIDOS

Conforme mencionado anteriormente, o licitante não apresentou as razões recursais. Entretanto, ao manifestar a intenção de interpor recurso, forneceu uma síntese do ponto que pretendia questionar, a qual transcrevo integralmente a seguir:

"O valor da proposta comercial encaminhada foi de R\$ 180.405,92, divergente do valor vencedor de R\$ 175.000,00."

II - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Verifica-se que a recorrente alega uma discrepância entre o valor de sua proposta comercial e o valor da proposta vencedora. Todavia, impende esclarecer que o montante de R\$ 180.405,92, apontado como divergente, refere-se à Proposta Inicial, ou seja, ao valor originalmente registrado na plataforma BLL Compras.

Conforme dispõe o item 3 do Edital, o certame prevê uma fase de lances, na qual os licitantes concorrem entre si, visando alcançar a melhor oferta. No caso em tela, o valor vencedor de R\$ 175.000,00, apontado pela recorrente como supostamente divergente, corresponde ao lance final apresentado ao término da disputa entre os licitantes, tendo



sido ofertado pela empresa METALÚRGICA ASCURRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.652.937/0001-04.

Ressalte-se, ainda, que a própria empresa A. S. DE J. SOARES E CIA LTDA participou dessa fase de lances, desistindo de continuar ofertando quando alcançou o valor de R\$ 175.697,00, o qual, inclusive, difere de sua proposta inicial.

IV – DA DECISÃO

Isto posto, conhecemos recurso interposto pela Empresa A. S. DE J. SOARES E CIA LTDA, sem razões e contrarrazões, JULGANDO-O IMPROCEDENTE QUANTO AO MÉRITO, mantendo HABILITADA a empresa METALURGICA ASCURRA LTDA, CNPJ 01.652.937/0001-04.

Entretanto, remeto a decisão e processo ao presidente desta casa de leis, para que seja apreciado, e após análise, ratifique ou reforme esta decisão

Alta Floresta - MT, 16 de outubro de 2.024

JORGE RUAN DE OLIVEIRA
Pregoeiro



**RATIFICAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 110/2024**

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta, pós análise criteriosa do recurso apresentado pela empresa A. S. DE J. SOARES E CIA LTDA, que não foram apresentados elementos suficientes para modificar a decisão proferida pelo pregoeiro. Portanto, confirmamos a decisão anterior e declaramos que a empresa vencedora do pregão eletrônico 005/2024 é a *METALURGICA ASCURRA LTDA*, CNPJ 01.652.937/0001-04.

Ratifico, assim, todo o processo licitatório, desde a publicação do edital até a escolha da empresa vencedora, declarando que todas as etapas do processo foram conduzidas de acordo com a legislação pertinente e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Alta Floresta - MT, 16 de outubro de 2.024

OSLEN DIAS DOS SANTOS
Presidente